



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.965

De 07 de maio de 1992

Projeto de lei nº 119/91

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Proíbe a colocação de placas educativas de trânsito não oficiais ou de qualquer outra propaganda comercial sobre os passeios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

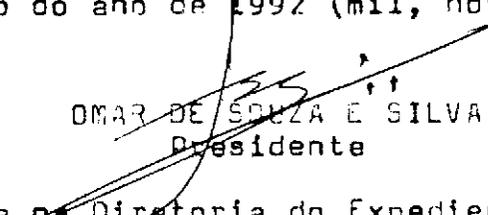
Artigo 1º - Fica proibida a colocação de placas educativas de trânsito não oficiais ou de outras propagandas comerciais, inclusive painéis de qualquer natureza, sobre os passeios das vias públicas da cidade, a partir da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, a Prefeitura promoverá a retirada de todas as placas existentes, a que se refere o artigo anterior.

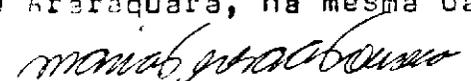
Artigo 3º - No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta lei, a firma responsável pela colocação das placas existentes nas vias públicas da cidade, apresentará um relatório contendo o número das mesmas, bem como, suas respectivas colocações.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).


OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARIA TERESA ANSELMO FONSECA
Coordenador Administrativo

Registrada à fl. 95, do livro competente nº 04.

Publicada no jornal local "Folha da Cidade" - Araraquara, 08 de maio de 1.992